



L I D O  
Em. 231.8 / 16  
Secretaria Legislativa

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete do Deputado Rafael

PL 1233 /2016

**PROJETO DE LEI  
(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)**

**Acrescenta dispositivo na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, que “Institui o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II”.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica acrescido ao artigo 3º da Lei ° 3.196, de 29 de setembro de 2003, o § 3º com a seguinte redação:

“Art. 3º.....  
.....

§ 3º. Os benefícios concedidos por esta lei deverão ser destinados, no mínimo em 50% (cinquenta por cento), às empresas de pequeno porte e às microempresas.

**Art. 2º** Esta Lei entra vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**



O Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II tem por objetivo ampliar a capacidade da economia local na produção de bens e serviços e na efetiva geração de emprego. Renda, receita tributária e promover o desenvolvimento econômico e social, sustentável e integrado do DF. Ele será implementado mediante a concessão de vários benefícios, destacando-se o econômico.

Para o alcance do objetivo previsto, o PRÓ-DF II deve promover o apoio ao empreendimento produtivo no Distrito Federal, com destaque às microempresas e pequenas empresas.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1233/2016

Folha Nº 01 Paula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete do Deputado Rafael Prudente*



As microempresas e empresas de pequeno porte são importantes segmentos na sustentação da livre iniciativa e do mercado; responsáveis pela esmagadora maioria de postos de trabalho e do total de empresas de qualquer país.

Esses empreendimentos se destacam, além de sua função social, pelo fato de se moldarem mais fácil e rapidamente a novas situações econômicas, absorverem mais facilmente inovações tecnológicas, criando empregos e promovendo o desenvolvimento regionalizado, dentre uma série de outros potenciais.

O número de micro e pequenos negócios serve de parâmetro para medição do desenvolvimento social e econômico dos países. É imperioso que haja um ambiente propício de crescimento para as micro e pequenas empresas para se combater o crescente número de pessoas vítimas do desemprego e da crise econômica e social que se vive no país.

O fomento aos micro e pequenos negócios tem se constituído em importante meio de incrementar a competitividade nacional, fazendo com que os estados federados se utilizem das mesmas em verdadeiras políticas de estado. Pelos dados do SEBRAE, as microempresas e empresas de pequeno porte respondem por 20% do PIB nacional e por 56% dos empregos formais.

Assim, diante da realidade que vivemos e dos números acima apresentados, não resta dúvida que a presente proposição alcança seu objetivo social inquestionável ao valorizar os microempresários e os pequenos empresários com a destinação de pelo menos 50% dos benefícios ofertados pelo PRÓ-DF II.

Ante o exposto, na responsabilidade de colaborar com as ações concretas para a solução da crise que atinge o DF, é que encaminho o presente Projeto de Lei solicitando dos nossos ilustres pares que a ele dispensem a melhor das acolhidas visando sua aprovação.

Sala das Sessões,

  
**RAFAEL PRUDENTE**  
**DEPUTADO DISTRITAL**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1233/2016

Folha Nº 02 Paula

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.233/16 que “Acrescenta dispositivo na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, que, “Institui o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II”.

**Autoria:** Deputado (a) Rafael Prudente (PMDB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “b” e “e” ) e **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 25/08/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo